



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo Administrativo nº **04101.051087/2025-36** -TJRN.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-TJRN

Contratação: 925869-8/2026 – compras.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL
DO BRASIL A CONCEDER
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM
FOLHA DE PAGAMENTO A
MAGISTRADOS E SERVIDORES.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob n.º 08.546.459.000105, com sede na Av. Jerônimo Câmara nº 2000, bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59060-300, doravante denominado CONSIGNANTE, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PJRN), mediante os termos deste edital e seus anexos, com fundamento no inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Nº 16, de 13 de junho de 2018, alterada pela Resolução nº 009/2021, Resolução nº 31/2022, e Resolução nº 06/2023.

1. OBJETO.

1.1. Chamamento público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos consignados em folha de pagamento a magistrados e servidores (ativos, inativos e pensionistas) do Poder Judiciário Do Estado do Rio Grande do Norte, sem qualquer ônus ao Credenciante, nos termos da Resolução Nº 16, de 13 de junho de 2018, alterada pela Resolução nº 009/2021, Resolução nº 31/2022, e Resolução nº 06/2023.

1.2. Para os fins deste edital, considera-se:

I - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO: desconto efetuado no subsídio/remuneração do magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto a pessoas naturais ou jurídicas, denominadas consignatários;

II - CONSIGNATÁRIO: beneficiário dos créditos resultantes de consignação compulsória ou facultativa;

III - CONSIGNANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), que procede ao desconto relativo à consignação compulsória ou facultativa no subsídio/remuneração do magistrado ou servidor, em favor do consignatário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

IV - CONSIGNADO: magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

V - CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA: desconto incidente sobre subsídio/remuneração do magistrado ou servidor, efetuado por força de lei ou de mandado judicial;

VI - CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre subsídio/remuneração do magistrado ou servidor, mediante prévia e expressa autorização deste e da entidade consignante;

VII - MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela do subsídio/remuneração do magistrado ou servidor, passível de consignação compulsória ou facultativa; e

VIII - SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES: aplicativo que suporta o processo de registro on line de consignações, via internet.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão se credenciar instituições financeiras públicas e instituições financeiras privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.2.1. A vedação de que trata o item 2.2.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. De empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2.5 De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, esteja impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, suspensa de licitar e contratar com o TJ/RN ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, que qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 156, inc. III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

2.2.5.1. O impedimento de que trata o item 2.2.5, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante e estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.2.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DA FORMA DE REALIZAÇÃO.

3.1. O CONSIGNATÁRIO deverá encaminhar o pedido de credenciamento (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo responsável, acompanhado documentos estabelecidos no art. 8º da Resolução Nº 16, de 13 de junho de 2018, no que couber.

3.2. O requerimento de credenciamento e a documentação necessária deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir da data e o horário estabelecidos para recebimento, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

3.2.1. No cadastramento da documentação, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21.

3.3. O responsável pela solicitação do credenciamento, se nomear procurador para representar o consignatário, deverá escolher pessoa natural por meio de instrumento público ou particular.

3.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, que não possam ser saneados por meio de diligências (art. 15 do Decreto nº 11.878/2024), acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento à validade, será considerado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão.

3.6. A falsidade de documento(s) e declaração(s) sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br.

3.7.1. Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

4. DO CREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO.

4.1.4.1. O cadastramento é de responsabilidade do consignatário interessado, através de seu procurador e será realizado a partir do primeiro dia útil posterior a publicação deste edital no Portal Nacional de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Contratações Públicas – PNCP e no Diário da Justiça Eletrônico- DJe e, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

4.1.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

4.2. O cadastramento apresentado será validado pela Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em até 15 (quinze) dias úteis, após análise e parecer da Comissão de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, designada por meio da PORTARIA Nº 810, DE 28 DE MAIO DE 2025, acessível por meio do link Portaria da Presidência Nº 810, de 28 de maio de 2025 - Atos Normativos do TJRN.

4.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.3. A referida Comissão divulgará a lista dos credenciados no PNCP, no Diário da Justiça e no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em link próprio.

4.4. A CONSIGNATÁRIA credenciada comunicará ao TJRN, por meio do e-mail pregao@tjrn.jus.br, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral ou contratual, bem como a inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato de credenciamento, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 11 da Resolução nº 16-TJ, de 13 de junho de 2018.

4.5. Eventual ação danosa praticada pela CONSIGNATÁRIA credenciada será apurada em processo administrativo, instaurado de ofício ou a pedido do interessado, obedecendo-se aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e, no que couber, às determinações da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005, que dispõe normas gerais pertinentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

4.6. A suspensão do credenciamento e descredenciamento serão publicadas no PNCP e Diário da Justiça eletrônico e comunicados aos consignados.

4.7. O processo de descredenciamento do consignatário será instaurado em caso de reincidência das condutas puníveis com suspensão, após manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

4.8. Para o desconto em folha de pagamento deverá ser observadas as disposições do Capítulo IV da Resolução nº 016/2018TJRN, anexo II deste edital.

4.9. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

4.10. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. 4.11. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

4.12. Os consignatários estão sujeitos às penalidades previstas no art. 10 da Resolução nº 016/2018 – TJRN, bem como aquelas previstas no art. 156, I, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

4.12.1. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se: a) o direito ao contraditório e à ampla defesa; b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem; c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

4.12.2. Na suspensão de credenciamento o consignatário estará impedido de averbar novas consignações pelo prazo de até dois anos, a ser delimitado em decisão do Presidente do Tribunal, ficando mantidas as consignações regulares já realizadas até a liquidação do débito. Enquanto o consignatário será descredenciado estará impedido de realizar novo credenciamento no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte pelo prazo de dois anos, contados da publicação do seu descredenciamento, ficando vedada a realização de novas operações de consignação.

4.12.3. Na hipótese de suspensão, o consignatário estará impedido de averbar novas consignações pelo prazo de 02 anos, a ser delimitado em decisão da Presidência do TJRN, ficando mantidas as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

consignações regulares já realizadas até a liquidação do débito.

4.12.4. Na hipótese de descredenciamento, o consignatário estará impedido de realizar novo credenciamento no TJRN pelo prazo de 02 anos, contados da publicação do seu descredenciamento, ficando vedada a realização de novas consignações.

5. DOS RECURSOS

5.1. Do credenciamento ou não credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no PNCP, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio endereço eletrônico pregao@tjrn.jus.br.

5.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. A decisão ao recurso será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sendo de responsabilidade das interessadas, seu acompanhamento.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de proveitamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico pregao@tjrn.jus.br.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site do TJRN, sendo de responsabilidade das interessadas, seu acompanhamento.

6.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado no mesmo meio da publicação anterior.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O presente edital terá prazo de vigência de indeterminado, conforme art. 79, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/21, a contar de sua publicação no PNCP e no site do TJRN e o e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7.2. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de credenciamento.

7.3. Na forma do inciso IV do artigo 2º da PORTARIA Nº 1590, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, acessível por meio do link Portaria da Presidência Nº 1590, de 22 de dezembro de 2023 - Atos Normativos do TJRN, compete ao Desembargador Presidente, autoridade máxima no âmbito dos processos de licitações e contratações administrativas do Poder Judiciário do Estado do Rio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Grande do Norte, homologar o credenciamento;

7.3.1. Do termo de credenciamento: Caso a caso, após homologação do procedimento de credenciamento e divulgação do respectivo resultado, bem como transcorrido o prazo de recursos, o Credenciante convocará o credenciado, no prazo de 15 dias úteis, para formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.3.2. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento contratual será substituído pelo termo de credenciamento, ANEXO I do termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO TJRN:

I - Manter atualizados no sistema eletrônico de gerenciamento, consignações e débitos em folha de pagamento utilizado pelo Credenciante, à época da operação, os valores dos saldos da margem consignável dos servidores, disponíveis para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 16, de 2018;

II - Repassar à consignatária credenciada os valores decorrentes dos créditos concedidos após o desconto em folha de pagamento;

III - Informar à CONSIGNATÁRIA credenciada a ocorrência de desligamento do magistrado e/ou servidor que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

IV - Manter os descontos e repasses em favor da CONSIGNATÁRIA credenciada em relação a quaisquer consignações concedidas durante a vigência do Termo de Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do Termo de Credenciamento.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA CREDENCIADA:

I - Respeitar o limite legal para a MARGEM CONSIGNÁVEL emitida expressamente pelo CONSIGNANTE, nos termos da Resolução nº 16-TJ, de 13 de junho de 2018;

II - Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos créditos /consignações;

III - Permitir ao CONSIGNANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

IV - Cadastrar os dados da consignação no sistema eletrônico de gerenciamento, consignações e débitos em folha de pagamento utilizado pelo Credenciante, à época da operação; cabendo à consignatária credenciada arcar, se necessário, com o ônus de contratar e pagar a empresa detentora do sistema eletrônico de gerenciamento, consignações e débitos em folha de pagamento utilizado pelo Credenciante.

V - Respeitar os termos da Resolução nº 21-TJ, de 27 de junho de 2012, que “Estabelece procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nos prédios do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte” e da Resolução nº 9-TJ, de 12 de fevereiro de 2025, que “Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte”, acessíveis por meio dos links abaixo: • Resolução Nº 21, de 27 de julho de 2012 - Atos Normativos do TJRN; • Resolução Nº 9, de 12 de fevereiro de 2025 - Atos Normativos do TJRN

9. DA FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

9.1. A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços ficarão a cargo de servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas, a serem designados por portaria.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se obrigam a atuar no presente procedimento de credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TJRN.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

10.3. Caso uma das partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.4. As partes deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à Proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

10.5. A parte que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As consignatárias serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

11.2. O CONSIGNANTE será isento de qualquer custo contratual resultantes dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, assessoramento técnico e atuarial de produtos securitários, ou de qualquer natureza.

11.3. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do CONSIGNANTE, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

11.4. Fica reservado ao magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o direito à portabilidade, nos termos da Resolução 4292/13 BACEN, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais.

11.5. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e da Resolução nº 16-TJ, de 13 de junho de 2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

11.6. É vedada à instituição financeira credenciada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.

11.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente edital de credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Após a homologação do procedimento e consequente publicação da lista de credenciados, bem como transcorrido o prazo de recursos, Credenciante convocará o Credenciado, no prazo de 15 dias úteis, para formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.8.1. Nos termos do art. 95, o instrumento contratual será substituído pelo Termo de Credenciamento, conforme minuta ANEXO I do termo de referência.

11.8.2. Demonstrada a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou extraordinário, o prazo descrito no item 11.8 poderá ser prorrogado por igual período pela Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretária Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ou a quem assim o competir por designação legal, ouvida a Secretaria de Administração e a Assessoria Jurídica do Tribunal.

13. DOS ANEXOS.

13.1. São parte integrante deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA ;
- b) Anexo II - Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as Normas do Edital
- c) Anexo III – Resolução nº 16-TJ, de 13 de junho de 2018

Natal/RN, 19/06/2026

Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente do TJRN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II do Edital - Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as Normas do Edital

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Credenciamento nº xxxxx/20XX _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, devidamente qualificado, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a TJRN/RN, com o objetivo de participar do credenciamento para consignação em folha de pagamento para magistrados, servidor público ativo ou inativo e de pensionista do TJRN/RN.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação da de habilitação.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura

Anexo III do Edital - Resolução nº 16-TJ, de 13 de junho de 2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

XX